



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede no centro administrativo situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 55.125-00, Parque das Feiras, neste município, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Ilizifrank França da Silva Tavares, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Adalgisa Moura nº 135, centro, Toritama/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.157.294-00 e portador do RG nº 5103021 SSP PE, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **VIA ENCONSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.596.559/0001-78, situada à Rua Antonio Lumack do Monte nº 128 - SALA 0202 - EDF EMP CENTER III, 51.020-350, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Lima Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada de Belém, nº1530 - apt. 102, Campo Grande, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.700.644-53 e portador do RG nº 968.931 SSP PE, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Locação de Veículos com motoristas destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Toritama/PE, conforme exigências e especificações do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	FABRICANTE/MOD ELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)
01	Caminhão compactador de lixo – Ter idade mínima de fabricação o ano de 2016, sem adaptações; com cambio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com capacidade volumétrica de 15m ³ de lixo compactado, com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica de 1,85m ³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de estágios de duplas ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulicos, com abertura e fechamento de tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou	04	UNID	CHASSI: Volkswagen Worker 17.230 COMPACTADOR: Planalto Megalix	R\$18.990,00	R\$ 75.960,00	R\$911.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

<p>inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garis. O equipamento com registro de escoamento de chorume e iluminação na praça da carga traseira. Carga para captação de Chorume com capacidade para 100 litros; Iluminação na tremonha com sinalizador rotativo; Fechamento e travas automáticas; Escapamento vertical; Protetor lateral do chassi; Faróis laterais e traseiros para trabalhos noturnos; Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Giroflex), com proteção metálica; Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizados sem costura, os quais não deverão receber pinturas; Suporte de vassouras e pás; Sistema de comunicação gari-motorista, alarme de marcha ré engatada.</p> <p>Com Motorista Horário de trabalho do motorista: início às 18h00min com o encerramento às 04h00min</p> <p>Sem Combustível O contratante será responsável pelo abastecimento de combustível do veículo</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Deverá ser obedecida rigorosamente a as condições de execução constante no Edital e seus anexos do Pregão Presencial (SRP) nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos deverão ser entregues no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contando a partir da ordem de serviço, com suas respectivas apólices de seguro total, incluindo: ✓

- a) seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo ou furto; ✓
- b) seguro com cobertura contra terceiros e danos materiais; ✓
- c) seguro com cobertura contra passageiros (danos) pessoais; ✓
- d) Cópia dos documentos dos Veículos dentre eles o CRLV atualizados; ✓
- e) Para os caminhões compactadores, a licença de operação, cujos veículos entregues deverão estar relacionados como autorizados para o transporte de resíduos sólidos - CLASSE II, consoante lei estadual 14.249/2010 e suas alterações, como as demais normas pertinentes. ✓



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. A DETENTORA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do objeto do contrato;
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.3. Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.
- 5.2. Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela DETENTORA, na forma pactuada.
- 5.3. – Notificar por escrito a DETENTORA, por qualquer irregularidade relacionada a execução do objeto;
- 5.4. – Acompanhar as etapas de operacionalização do objeto, ficando este encarregado de analisar a correta execução do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Toritama, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **presente** registro de preços;
- 6.3. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 6.4. Emitir o faturamento dos serviços correspondentes ao executado;
- 6.5. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, no inciso XII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Toritama sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado dos serviços do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**
- b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos veículos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C.E.P 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

d) pela recusa da DETENTORA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.
I - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

7.3 - Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 A sanção estabelecida no subitem 7.1 é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

7.7 O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o DETENTOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;

b) Frustrada a negociação, liberar o DETENTOR do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o DETENTOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;



- b) convocar os demais participantes para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- 8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o detentor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;
- 8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7.** É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- 8.9.** Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços.
- 8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 9.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 9.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;**
b) A pedido do detentor.

9.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

10.2. As **especificações técnicas, obrigações e penalidades** constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 001/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, **independente de transcrição**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 25 de abril de 2019

PREFEITURA DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Órgão Gerenciador

Ilizifrank França da Silva Tavares
Secretário

Francisco Lima Leite
VIA ENCONSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Detentor

Francisco Lima Leite
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: *Jilberto Alves de Almeida Filho* CPF/MF: *104687.314-82*
TESTEMUNHAS: *[Assinatura]* CPF/MF: *02945334-11*